



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO EX OFÍCIO Nº: 052/2001

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 301.223/2000

EMPRESA: RAUL LOPES DE ARAÚJO FILHO E CIA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 10 de novembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 216/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE PRÁTICA DE SUBFATURAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA.

I. O contribuinte apresentou provas suficientes para elidir a presunção fiscal.

II. Recurso Ex Ofício conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida. Foi julgado improcedente o AI nº 26004.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado